

Palácio Iguazu – Curitiba, 19 de março de 2020  
OF CIRC CEE/G 005/20

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando o teor do art. 19 do Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, que prevê que a adoção das medidas de prevenção e combate ao COVID-19 deverá ser considerada pelas entidades privadas em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, recomenda-se a esta entidade a comunicação a seus associados da imediata aplicação das seguintes medidas:

- Diariamente o fechamento dos bares, restaurantes, praças de alimentação e congêneres até o horário limite da meia noite;
- Realização intensiva de medidas de higienização e limpeza em todos os ambientes abertos ao público;
- A reorganização de seus ambientes de uso comum com a definição de espaços entre os clientes de, no mínimo, um metro de distância;
- A disponibilização de itens de higiene pessoal, como: álcool em gel, lenços e outros itens que se façam necessários.

Peço, por fim, a compreensão e colaboração, em razão do atual momento de enfrentamento ao COVID-19.

Atenciosamente,



CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado